



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de inscrições para participação de colaboradores da ARES-PCJ em eventos de capacitação na área de licitações, contratos administrativos, controle interno e gestão pública, com enfoque na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

DECISÃO: Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a instauração da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026**, destinada à inscrição de colaboradores da ARES-PCJ em eventos de capacitação voltados às áreas de licitações e contratos administrativos, controle interno e gestão pública, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o **Estudo Técnico Preliminar** demonstrou a pertinência, a viabilidade e a relevância da contratação, justificando a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do **Termo de Referência** e a apresentação das respectivas **propostas comerciais**, resultando no valor total da contratação de **R\$ 117.415,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais)**;

Considerando que o **artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **artigo 23, inciso I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023**, dispensa a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do artigo 75, sendo que, no caso da ARES-PCJ, por se tratar de consórcio público, aplica-se o limite em dobro previsto no §2º da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o **Processo de Compras nº 2026/000020** os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra nº 2024/000199;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Propostas Comerciais; e
4. Termo de Referência, todos devidamente instruídos e em conformidade com os requisitos formais exigidos, não havendo pendências a serem sanadas;

DECIDO:

Autorizar a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, das seguintes instituições para realização das capacitações:

- **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas**, no valor de **R\$ 82.685,00**;
- **CESCOP – Centro de Estudos em Compras Públicas**, no valor de **R\$ 4.700,00**;
- **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento**, no valor de **R\$ 30.030,00**.

Americana, 11 de março de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4C0-0E1E-8B8E-B328

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 11/03/2026 15:11:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B4C0-0E1E-8B8E-B328>